

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera o art. nº 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, para dispor sobre ampliação de regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência, ao portador de Doença de Alzheimer e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

.....
§ 9º O responsável pela pessoa portadora de Doença de Alzheimer que fizer jus ao benefício assistencial terá direito a um abono de um salário mínimo mensal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1.988, a inclusão social das pessoas com deficiência tornou-se objeto de inúmeras proposições que visam a lhes garantir o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

No que diz respeito à Assistência Social, a Lei Maior garante o recebimento de um salário mínimo aos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 estabelece critérios para concessão e manutenção do benefício assistencial, dentre os quais a incapacidade para o trabalho e para as atividades da vida independente.

As doenças neurológicas graves, assim entendidas com base em pareceres médicos especializados, das quais se destaca a doença de Alzheimer, são extremamente incapacitantes e rebeldes a quaisquer tipos de tratamento, e submetem o paciente a grandes desgastes físicos e emocionais. Portanto, a doença de Alzheimer merece um tratamento diferenciado no que se refere à concessão de benefícios previdenciários.

Além disso, incluímos a concessão de um abono mensal aos responsáveis pela pessoa portadora da doença de Alzheimer que faz jus ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. A iniciativa visa a beneficiar os responsáveis, na maioria dos casos os cônjuges e filhos, de forma que eles possam dedicar-se integralmente aos cuidados domiciliares de estimulação contínua da pessoa doente.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com doença de Alzheimer, permitindo aos seus responsáveis atender em tempo integral às necessidades especiais de seus dependentes.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposta, que modifica a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de que o caput do art. 20 inclua o

portador da doença de Alzheimer dentre os favorecidos pelo benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal.

Cumpre ressaltar ainda que incluimos no Projeto de Lei a redução, para 65 anos, da idade mínima dos idosos com direito ao benefício de prestação continuada, uma vez que a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, assim estabelece em seu art. 34.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly